

Plano IEF/URFBIO NOROESTE- NUBIO nº. de/2025

Unaí, 03 de junho de 2025.

PLANO DE TRABALHO / IEF / URFBIO NOROESTE - NUBIO

Recurso originário do processo: 2100.01.0035714/2024-02 (IEF - Processo de Compensação Minerária) aprovado pela Câmara de Proteção a Biodiversidade em sua 103ª RO, realizada em 26 de novembro de 2024, a qual deferiu o Parecer 1 (99719217).

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO BENEFICIADA

A Unidade de Conservação diretamente beneficiada por este plano está localizada na área de atuação da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste - URFBio Noroeste, estando vinculada administrativamente ao Núcleo de Biodiversidade Regional - NUBIO e Supervisão Regional, que detêm as seguintes competências, previstas no artigos 38 e 39 do DECRETO 47.892, de 23/03/2020:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – planejar, supervisionar e orientar as atividades do IEF a serem executadas por suas unidades administrativas;

Art. 39 – O Núcleo de Biodiversidade tem como competência coordenar as ações relativas à gestão das unidades de conservação, à recuperação ambiental e ao manejo da fauna silvestre no âmbito da área de abrangência da URFBio, com atribuições de:

I – coordenar as ações de gestão, implementação, proteção, manejo e regularização fundiária das unidades de conservação estaduais localizadas na área de abrangência da URFBio;

[...]

II – formalizar, instruir e analisar: a) os processos administrativos de compensação ambiental em unidades de conservação estaduais, conforme o disposto no art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013;

[...]

V – coordenar as atividades das unidades de Conservação, dos Centros de Triagem e de recuperação de Animais Silvestres e dos viveiros Florestais do IEF;

Posto isso, segue o detalhamento da Unidade de conservação da Região Noroeste:

Nome da UC: Parque Estadual de Paracatu

Ato de Criação (Lei/Decreto) Decreto nº 45.567/2011, data de Publicação: 23 de março de 2011

Endereço Sede da UC/Escritório Regional: Rodovia MG-188 – Km -165 (referência entrada da Escola Federal)

Município: Paracatu

Bacia Hidrográfica Federal: Rio São Francisco/Paranaíba

Nome do Gestor/Responsável: Junia Mesquita Miranda

O parque foi criado para preservar as tipologias que ainda existem na região e garantir os recursos hídricos necessários ao abastecimento de água da cidade de Paracatu, assim como assegurar a biodiversidade local, proporcionando regiões de corredores ecológicos e refúgio para a fauna local, dada a fragmentação da paisagem da região. O principal rio de Paracatu dá nome à cidade e pertence à bacia do São Francisco e sub bacia do Paracatu, também dá nome ao Parque. A área do parque compreende as micro bacias do Ribeirão Santa Izabel e Córrego do Espalha. Há também o Rio São Marcos divisor interestadual com o município Goiano de Cristalina que deságua juntamente com seus afluentes na Bacia do Prata. No Município, verificam-se duas estações bem distintas, uma úmida, que corresponde ao verão, e outra seca, que corresponde ao inverno. A umidade relativa média anual chega a 71,6% e coeficiente de variação da precipitação anual 37,1%.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO/ COMPENSAÇÃO MINERÁRIA

Nº Processo: REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº 2100.01.0048478/2023-18

Nome do Empreendimento: KINROSS Brasil Mineração S/A

Bacia Hidrográfica: São Francisco

Valor total da Compensação:

Processo de Intervenção Ambiental - Nº 2100.01.0048478/2023-18 (2100.01.0035714/2024-02 - Compensação Minerária) - **1.009.796,44** UFEMG's

Valor a ser utilizado pelo presente Plano de trabalho: **959.975,40** (UFEMG: R\$ 5,5310- ANO 2025) = R\$ 5.309.623,95

Plano de trabalho anterior: 00

SALDO EM UFEMG: 1.009.796,44 UFEMG's

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO (Conforme ordem de prioridade listada no Art. 33 do Decreto Federal Nº 4340/2002)

<input type="checkbox"/> Regularização Fundiária e demarcação das terras;	<input type="checkbox"/> Elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
<input type="checkbox"/> Aquisição de <u>BENS</u> necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da UC, compreendendo a sua área de amortecimento;	<input checked="" type="checkbox"/> Contratação de <u>SERVIÇOS</u> necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da UC, compreendendo a sua área de amortecimento;
<input type="checkbox"/> Desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova Unidade de Conservação;	<input type="checkbox"/> Desenvolvimento de pesquisas necessárias ao manejo da Unidade de Conservação.

4. ESPECIFICAÇÃO/ DETALHAMENTO DO OBJETO

Contratação de serviços necessários para elaboração e execução de reforma das estruturas da Casa Sede e Casa Anexo, implantação da infraestrutura elétrica do Parque, gerenciamento e fiscalização das obras do Parque, fornecimento e instalação de câmeras, fornecimento e instalação de porteiros no portal de entrada, nos seguintes termos:

4.1 DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Especificação	Quantidade	Empresa 01	Empresa 02	Empresa 03	Valor considerado pra contratação (R\$)
Contratação de serviços necessários para realização de Obras de Infraestrutura do Parque Estadual de Paracatu	Reforma geral da Casa Sede e Casa Anexa*1	01	R\$ 3.445.485,86	R\$4.022.623,71	R\$ 4.720.228,25	R\$ 3.445.485,86
Contratação de serviços necessários para realização de Obras de Infraestrutura do Parque Estadual de Paracatu	Implantação da infraestrutura elétrica *2	01	R\$ 1.224.708,96	R\$ 1.413.252,02	R\$ 1.469.478,17	R\$ 1.224.708,96
Contratação de serviços necessários para realização de Obras de Infraestrutura do Parque Estadual de Paracatu	Gerenciamento e fiscalização das obras do Parque (Reforma da Casa Sede e infraestrutura elétrica) base 1ª Fase das obras *3	01	R\$ 759.862,95	R\$ 873.598,48	R\$ 909.799,68	R\$ 565.829,12
Contratação de serviços necessários para segurança do Parque Estadual de Paracatu	Fornecimento e instalação de câmeras *4	01	-	-	-	R\$ 33.000,00
Contratação de serviços necessários para segurança do Parque Estadual de Paracatu	Fornecimento e instalação de porteiros no portal de entrada *5	01	-	-	-	R\$40.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 5.309.797,94

*1 Está sendo considerado no contrato de reforma da Casa Sede um valor de Contingência de R\$ 800.000,00 já incluso nos valores acima. Esta inclusão se faz necessária para suportar algum item não previsto no memorial descritivo de contratação da obra, uma vez que, por se tratar de obra de reforma, podem surgir itens necessários que não foram previstos no escopo da contratação. A contratação se dará pelo menor valor orçado.

- ^{*2} Está sendo considerado no contrato de implantação da infraestrutura elétrica valor de Contingência de R\$ 300.000,00 já incluso nos valores acima. Esta inclusão se faz necessária para suprir algum item não previsto no memorial descritivo de contratação da obra, uma vez que podem surgir itens necessários que não foram previstos no escopo da contratação. A contratação se dará pelo menor valor orçado.

- ^{*3} Será utilizada a estratégia de manter a empresa fiscalizadora e gerenciadora já mobilizada nas obras atuais do parque o que reduzirá o custo médio para R\$ 565.829,12.

- ^{*4} O orçamento deste item será via contratos já existentes que atendem demandas internas da Kinross, devido a isso são dispensados três orçamentos. O valor estimado é de R\$ 33.000,00, pois trata-se de um sistema mais simples, com foco em garantir um nível mínimo de monitoramento inicial nas áreas da portaria e do galpão (Ver documentação e orçamento em anexo). Essa demanda está sendo considerada para execução via contratos internos, visando reduzir custos e garantir maior agilidade na implementação.

- ^{*5} O orçamento deste item será via contratos já existentes que atendem demandas internas da Kinross, devido a isso são dispensados três orçamentos. O valor estimado para fornecimento e instalação de porteiros no portal de entrada é de R\$40.600,00. Este item não estava previsto originalmente no projeto, mas foi necessária sua inclusão para garantir maior controle de acesso ao Parque. Atualmente, existem vias alternativas entre o portal e a portaria que podem facilitar o trânsito não autorizado (Ver documentação e orçamento em anexo). Essa demanda está sendo considerada para execução via contratos internos, visando reduzir custos e garantir maior agilidade na implementação.

Observação:

- Todos os orçamentos constam do processo **SEI**.

- No presente momento existem obras em execução no Parque, relacionados a outros Planos de trabalhos, sendo realizadas por empresas que atendem aos critérios de viabilidade técnica, conformidade legal e análise de custo-benefício. Neste sentido, ratificamos a análise realizada pela contratante, a qual considerou os valores de orçamentos apresentados pelas atuais empresas com obras em execução, uma vez que apresentaram menor valor. Justifica-se assim a contratação destas empresas que apresentaram menor orçamento para a execução do presente Plano de trabalho.

4.2 JUSTIFICATIVA QUANTO À NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO

Com a aplicação de recursos advindos dos procedimentos para o cumprimento da medida compensatória a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013 – Compensação Minerária, estabelecidos pela Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017, surgiu a possibilidades de realizar a implementação do plano de manejo das referidas unidades de conservação. Assim as unidades de conservação localizadas no Noroeste de Minas passam por um momento de grande investimento no que tange a infraestrutura, estando em breve concluídas as obras necessárias para garantia das funcionalidades para recebimento do público, atendendo as premissas da Lei SNUC 9.985 de 18/07/2000. *"Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico." "Art. 12. O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica. § 3º A visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento."*

Neste momento pretende-se a execução de reforma das estruturas do Parque Estadual de Paracatu, tendo em vista que tais ambientes encontram-se com as estruturas deterioradas o que impede a sua plena execução das atividades, colocando em risco os usuários e limitando a segurança dos itens ali alocados, bem como implantar a infraestrutura elétrica de todo parque, para assegurar o pleno funcionamento das estruturas atuais e futuras.

5.0 CONDIÇÕES GERAIS

5.1. LOCAL DE EXECUÇÃO / ENTREGA: Sede administrativa do Parque Estadual de Paracatu.

5.2 PRAZO ESTIMADO PARA ENTREGA: Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste Plano de Trabalho constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM. A entrega final das obras se dará em prazo pactuado pelas partes em conformidade com cronograma de execução.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, justifica-se a aquisição de serviços descritos para suporte na gestão eficiente da UC e consequentemente oferecer suporte aos visitantes durante as atividades no interior na UC.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 06/06/2025, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Costa Lima Felipe Torres, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 06/06/2025, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115059512** e o código CRC **8F2DC073**.

Referência: Processo nº 2100.01.0019030/2025-96

SEI nº 115059512